

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS DE SERVIÇOS PARA PROJETOS (UNOPS) E O
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**

Assinam o presente Memorando de Entendimento (doravante denominado "Memorando")

- I. O **ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS DE SERVIÇOS PARA PROJETOS**, doravante denominado **UNOPS**, por meio de sua Representação no Brasil, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.088.478/0001-22, situado no SEN Quadra 802, Conjunto C, Lote 17, 70800-400, neste ato representado, por delegação, pela Representante do UNOPS no Brasil, **CLAUDIA VALENZUELA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.839.160, expedida pela SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 636.178.701-04; e
- II. A União, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominado **CGU**, órgão do Governo Federal, com sede e foro em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, situada no SAS Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, 70070-905, neste ato representado pelo seu Secretário-Executivo Substituto, José Marcelo Castro de Carvalho, portador do RG nº 01284001, expedido pela CRC/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 512.568.601-82;

denominadas individualmente **PARTE** e, quando em conjunto, **PARTES**,

CONSIDERANDO que o UNOPS é um órgão subsidiário das Nações Unidas (doravante denominada "ONU") criado pela Decisão 48/501 de 19 de setembro de 1994 da Assembleia Geral da ONU como um recurso central para o sistema ONU em compras, gestão de contratos e outras atividades de desenvolvimento de capacidades, assim como de grande valor na prestação de serviços eficientes a seus parceiros nas suas áreas especializadas, coberto pela Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas de 1946 da qual o Brasil é parte sem reservas desde 1949, e que foi devidamente recepcionada pelo Decreto Federal no. 27.784, de 16 de fevereiro de 1950, operando no Brasil sob o Acordo Básico de Assistência Técnica junto ao Governo Federal do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 20.088478/0001-22;

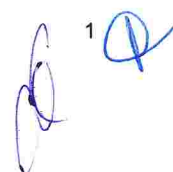
CONSIDERANDO que o Plano Estratégico 2014-2017 destaca o compromisso do UNOPS em proporcionar a seus parceiros serviços de assessoria, implementação e apoio transacional na gestão de projetos, infraestrutura e compras sustentáveis;

CONSIDERANDO que o UNOPS tem como missão ajudar pessoas a construírem vidas melhores e ajudar países a alcançarem o desenvolvimento sustentável, expandido a capacidade de governos e outros parceiros na gestão de projetos, infraestrutura e aquisições de maneira eficiente e sustentável, promovendo práticas sustentáveis em contextos de desenvolvimento, humanitários e construção da paz, sempre satisfazendo ou superando as expectativas de seus parceiros; e que seus serviços, que incluem a gestão sustentável de projetos, a infraestrutura sustentável e as aquisições sustentáveis, ajudam seus parceiros a complementar suas próprias capacidades, aumentar a rapidez, diminuir riscos, impulsionar o custo-benefício e melhorar a qualidade;

CONSIDERANDO que a CGU reconhece que o UNOPS, em suas áreas de atuação, possui vantagem comparativa e especialização;

CONSIDERANDO que a CGU é responsável por realizar atividades relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de ações de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria;

CONSIDERANDO que ambas as Partes reconhecem suas respectivas atividades e áreas de interesse comum, em que a colaboração mais estreita na forma de uma parceria para intercâmbio de



conhecimentos e experiências seria mutuamente benéfica e aumentaria a eficácia de cada parte no cumprimento de seu mandato, função, papel;

PORTANTO, as PARTES desejam expressar sua intenção de cooperar da seguinte maneira:

ARTIGO I OBJETIVO

- 1.1 O presente Memorando de Entendimento tem como objetivo geral estabelecer um marco para a promoção e o apoio a cooperação e colaboração entre as Partes, de forma não exclusiva, em áreas de interesse comum.
- 1.2 Este Memorando de Entendimento pretende facilitar e estimular as boas relações entre o UNOPS e a CGU, o que inclui:
- a) A troca de informações de forma contínua sobre a natureza, o papel e as experiências de cada instituição;
 - b) A cooperação para realização de encontros, fóruns, eventos, intercâmbios de boas práticas;
 - c) Consultas mútuas sobre a melhoria de métodos de acompanhamento e controle de projetos de infraestrutura, parcerias público privadas e concessões.
 - d) Intercâmbio de boas práticas relativas à promoção de transparência na gestão pública, licitações e projetos de infraestrutura;
 - e) Difusão de práticas inovadoras em gestão de projetos no setor público; e
 - f) A elaboração de instrumentos de gestão de projetos com a finalidade de agregar conhecimento e valor à gestão de outros órgãos do governo.

ARTIGO II ÁREAS DE COOPERAÇÃO

2.1 É de interesse das Partes abordar temas como gestão, controle, transparência e inovação relativos ao desenvolvimento de infraestrutura pelo setor público, parcerias público privadas e concessões com o objetivo de realizar encontros, fóruns, eventos e intercâmbios de boas práticas.

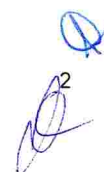
2.2. As partes visam promover ações de cooperação internacional vinculadas à outras questões, contudo não limitadas aos temas:

- 2.1.1. Gestão de contratos e projetos;
- 2.1.2. Mecanismos de transparência na gestão pública
- 2.1.3. Planejamento territorial e habitação
- 2.1.4. Gênero
- 2.1.5. Sustentabilidade;
- 2.1.6. Saúde;
- 2.1.7. Meio ambiente e saneamento;
- 2.1.8. Compras públicas;

ARTIGO III CONSULTA E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

3.1 As Partes se manterão reciprocamente informadas e celebrarão consultas sobre questões de interesse comum que, a seu juízo, possam conduzir a cooperação mútua.

3.2. Nos intervalos apropriados, as Partes convocarão reuniões para revisar e avaliar o grau de progresso das atividades que se realizam no âmbito do presente Memorando de Entendimento e para planejar futuras atividades.



3.3. Cada uma das Partes poderá convidar a outra a enviar observadores às reuniões ou conferências organizadas por elas, ou sob seus auspícios, em que na opinião de uma das Partes, a outra poderia estar interessada em participar. Os convites estarão sujeitos aos procedimentos aplicáveis a tais reuniões ou conferências.

ARTIGO IV IMPLEMENTAÇÃO DO MEMORANDO

4.1. O presente Memorando não implica em compromissos financeiros para nenhuma das PARTES. Para realizar as atividades previstas em virtude deste Memorando, as Partes elaborarão Planos de Trabalho específicos, em conformidade com os regulamentos e procedimentos de ambas, os resultados a serem obtidos em determinado prazo, as ações e as atividades para alcançá-los e o sistema de acompanhamento de indicadores de medição para avaliá-los, os detalhes de sua execução, o pessoal, a duração e os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados.

4.2. Entende-se que todas as atividades serão realizadas em conformidade com o Plano de Trabalho acordado entre UNOPS e a PARTE interessada, e em conformidade com as normas, regulamentos, políticas e procedimentos aplicáveis ao UNOPS.

4.3. Os planos de trabalho, uma vez aprovados pelo UNOPS e pelo Secretário-Executivo Substituto da CGU, serão entendidos como parte integrante do presente instrumento de cooperação.

4.4. Os custos de atividades de relações públicas realizadas no marco da colaboração por alguma das PARTES que não forem cobertas por um acordo específico concluído em conformidade com este Memorando ocorrerão a cargo da respectiva PARTE.

4.5. Nenhuma das Partes atuará como um agente, representante ou um associado da outra Parte. Nenhuma das Partes celebrará qualquer contrato ou adquirirá qualquer compromisso em nome da outra Parte e será o único responsável por fazer todos os pagamentos por conta própria ou em seu nome, em conformidade com as disposições do presente Memorando e dos Planos de Trabalho sob ele.

4.6. Cada Parte será responsável por qualquer ato ou omissão relevante para o presente Memorando e sua aplicação

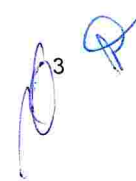
ARTIGO V COORDENAÇÃO

5.1. Para a adequada execução do presente Memorando serão indicados como coordenadores interinstitucionais representantes de ambas as PARTES, os quais serão responsáveis pela realização do Plano de Trabalho.

ARTIGO VI RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente Memorando de Entendimento não implica transferência de recursos financeiros entre as partes.

6.2 Quando de comum acordo, quaisquer custos ou gastos relacionados às atividades devem ser especificados no Plano de Trabalho e as despesas ficarão a cargo das respectivas Partes.

3 

ARTIGO VII VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, RESCISÃO E MODIFICAÇÃO

- 7.1. A cooperação proposta em virtude do presente Memorando não é exclusiva e VIGORARÁ por 02 (dois) anos a partir da data da sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante prévio acordo entre as Partes
- 7.2 As Partes poderão prorrogar este Memorando por escrito, por um período de 03 (três) anos.
- 7.3 O Memorando poderá ter a sua rescisão antecipada, por qualquer uma das Partes, ante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) meses.
- 7.4 A rescisão antecipada não prejudicará as atividades em curso, que deverão continuar até sua conclusão.
- 7.5. Em caso de rescisão deste Memorando, todos os Planos de Trabalho poderão ser anulados em conformidade com os termos relativos à rescisão incluídos nos ditos acordos. Em tal caso, as Partes adotarão as medidas necessárias para dar uma conclusão rápida e ordenada a todas as atividades realizadas no âmbito deste Memorando e Plano de Trabalho.
- 7.6. O presente Memorando só poderá ser modificado mediante acordo mútuo por escrito entre as Partes.

ARTIGO VIII NOTIFICAÇÕES E ENDEREÇOS

- 8.1. Qualquer notificação ou solicitação requerida ou que deva ser feita em virtude das disposições do presente Memorando serão feitas por escrito. Tais notificações ou solicitações serão consideradas devidamente apresentadas quando entregues em mãos, por correio registado, por mensageiro, por telex ou telegrama, à Parte a qual a notificação ou pedido deve ser feita, no endereço especificado abaixo ou em qualquer outro endereço que tenha sido notificado posteriormente.

Pelo **UNOPS**
Complexo Casa da ONU
SEN Quadra 802, Conjunto C, Lote 17
70800-400
Brasília/DF, Brasil

Pela **CGU**
SAS Quadra 1, Bloco A
Edifício Darcy Ribeiro
70070-905
Brasília/DF, Brasil

ARTIGO IX PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

- 9.1. Nenhuma disposição do presente Memorando será entendida como renúncia, expressa ou implícita, às prerrogativas e imunidades das Nações Unidas e seus órgãos subsidiários.

ARTIGO X PUBLICAÇÃO

- 10.1. O extrato do presente Memorando deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.



**ARTIGO XI
SIGILO DE INFORMAÇÕES E DADOS CONFIDENCIAIS**

11.1. As partes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste Memorando de Entendimento, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente.

11.2. O sigilo permanecerá em vigor após o término deste Memorando de Entendimento e de quaisquer acordos assinados pelas Partes dentro do escopo desta colaboração.

**ARTIGO XII
FORO**



12.1. Qualquer controvérsia sobre a interpretação, aplicação ou implementação do Memorando de Entendimento será resolvida pelas partes de forma amigável, pela via administrativa, com observância dos princípios da boa-fé e comum intenção.

12.2. Caso não seja possível a resolução prevista no item 12.1, a controvérsia será submetida a arbitragem a pedido de qualquer uma das Partes. Cada Parte indicará um árbitro e os árbitros assim indicados designarão um terceiro árbitro, que atuará como Presidente. Se em 30 dias da apresentação da solicitação de arbitragem uma das Partes não houver indicado um árbitro, ou se em 15 dias da indicação de ambos os árbitros eles não houverem designado o terceiro árbitro, qualquer uma das Partes pode solicitar ao Presidente da Corte Internacional de Justiça que indique um árbitro. Os árbitros estabelecerão o procedimento arbitral e as custas da arbitragem ficarão a cargo das Partes na proporção determinada pelos árbitros. O laudo arbitral conterá uma exposição dos motivos que o fundamentam e as Partes o aceitarão como solução definitiva da controvérsia.

**ARTIGO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O presente Memorando e todos os acordos específicos e documentos de projeto relacionados com este constituem a totalidade do acordo entre as Partes com relação ao tema do mesmo, e substitui a todos os acordos anteriores sobre o mesmo tema. Se uma das partes não cumprir com uma das disposições do presente Memorando não constitui uma renúncia da referida disposição ou qualquer outra. A invalidez ou incapacidade de cumprir com qualquer das disposições do presente Memorando não afeta a validade ou a execução do restante das suas disposições.

13.2. Nenhuma disposição do presente Memorando deverá ser interpretada como a criação de uma empresa conjunta ou qualquer outra forma de compromisso legalmente vinculante.



 5

O presente Memorando será assinado em duas vias, cada uma das quais será considerada original, e ambas as vias, devidamente assinadas, formarão um documento completo, e entrará em vigor na data em que for devidamente assinado por ambas as partes ("Data de entrada em vigor").

EM FÉ DO QUE os representantes das Partes, devidamente autorizados, assinam abaixo.

Brasília, 23 de outubro de 2017


Pela **CGU**
JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Pelo **UNOPS**

CLAUDIA VALENZUELA

Testemunhas

NOME 1ª Daniel Motos Coldeira
CPF: 614.080.343-87

NOME 2ª EDUARDO VITOR DE S. LEÃO
CPF: 038.419.304-84